



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.636, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>mural PmCB</u>
Em	<u>05/10/2022</u>
Matrícula do Servidor:	<u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA COMPREENDIDA DA AVENIDA CRICARÉ ATÉ A “CASA DE CULTURA HERMÓGENES DA FONSECA”, CENTRO-SEDE DA CIDADE E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO NO “VII FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR 2022”, EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado no artigo 14, §3º e artigo 100, incisos VIII, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público regular as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência privativa, privilegiando o interesse público de cada atividade, com enfoque no desenvolvimento e no fim social;

CONSIDERANDO que o município viveu, diante da pandemia pelo COVID-19, os impactos adversos no cenário econômico estadual, nacional e internacional;

CONSIDERANDO ainda que o município, ao longo dos anos, vem desenvolvendo ações que visam à recuperação das áreas sociais e econômicas, priorizando, sobretudo, o arranjo econômico local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o turismo tem sido uma das principais ferramentas de minorar os impactos das crises vivenciadas pelos barraenses, oportunizando a criação de novos postos de trabalhos (diretos e indiretos), bem como a entrada direta de receita por meio de impostos e taxas;

CONSIDERANDO que é uma das políticas de governo é sedimentar o turismo sustentável no município, fazendo com que, diante das belezas que a cidade possui, conviva com o turismo cotidianamente, potencializando a sua utilização como ferramenta primordial de emprego e renda, melhorando a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que os eventos, como o “**FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR**”, em razão da procura intensa dos visitantes, turistas e munícipes demonstram que outras pessoas jurídicas de direito privado podem se organizar e promover outros festivais gastronômicos, a fim de movimentar a cidade, tendo apoio institucional da Prefeitura Municipal, como missão constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condicionantes à utilização do espaço público em questão, a fim de que atividade particular não implique em ônus de natureza financeira ao Poder Público;

CONSIDERANDO que foi solicitada a liberação de espaço público para a realização do “**VII FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR**”, nos dias 12 à 16 de Outubro de 2022 (Processo Administrativo nº 7.322/2022);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a **Permissão de Uso** da área localizada na “Avenida Cricaré - Cais” até a “Casa de Cultura Hermógenes da Fonseca” nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de Outubro de 2022 à “**ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES - ATUR**”, presidida pelo Sr. Ronan Malacarne da Silva, CPF nº 102.962.387-24, e a “**CÂMARA DIRIGENTE DOS LOGISTAS DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES - CDL**”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

presidida pelo Sr. Thiago Augusto Marcondes do Bomfim, CPF nº 103.318.627-94, com a finalidade exclusiva de promover a realização do **“VII FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR”** de Conceição da Barra/ES.

§1º - o uso do referido bem público ao Permissionário será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§2º - todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente e/ou acidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, serão de inteira responsabilidade dos Permissionários.

§3º - todos os alimentos e bebidas comercializados na área do *caput*, do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive nos equipamentos ali instalados pelos Permissionários.

§4º - Os permissionários poderão manter o comércio aberto em funcionamento no horário compreendido das 08h30min (oito horas e trinta minutos da manhã) até às 02h (duas horas da madrugada) nos dias elencados no *caput*, do art. 1º.

Art. 2.º - Deverá ser garantido a participação das demais Organizações Não Governamental (Associações) que tenham participado das versões anteriores do Festival do Camarão de Conceição da Barra/ES, mediante as seguintes condições:

I - A participação da Associação que preencha este requisito deverá ser formalizada junto aos organizadores do referido evento, acompanhada de ata de assembléia ou de reunião de diretoria, onde o tema foi tratado e a autorização para a participação foi aprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II - No ato da solicitação, a Associação devidamente qualificada, deverá ser informada de todo e qualquer custo e normas para a participação do referido Festival;
- III – A participação da Associação se dará através dos seus membros, não sendo em nenhuma hipótese permitida a transferência para outros;
- IV – A exemplo dos demais participantes, todos os associados que estiverem a serviço da Associação no referido festival, deverão seguir todas as normas deste decreto;
- V – a responsabilidade por localização de cada barraca ou equipamento será de inteira responsabilidade dos organizadores (ATUR e CDL);
- VI – fica o setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículos automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este decreto.
- VII – fica o Setor de Gestão Tributária responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, desde que pré-autorizado pelo Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda – GGER;
- VIII – fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste decreto, podendo solicitar apoio da Vigilância Sanitária Municipal, da Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal e das demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, se assim achar necessário;
- IX – caso o Setor GIFIM necessite de reforço de servidores públicos para a equipe de fiscalização, deverá indicar relação formal dos respectivos servidores e solicitar edição de ato administrativo com a referida nomeação junto ao Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A área autorizada para a realização do evento está descrita nos Anexos deste decreto, que faz parte integrante deste ato.

§1º - em nenhuma hipótese será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelos Permissionários.

§2º - a planta ou croqui que se refere o caput deste artigo definirão as áreas destinadas aos ambulantes, barraqueiros e afins.

Art. 4º - Os permissionários deverão em contrapartida a presente permissão de uso promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome regional e local, bem como divulgação de todo evento, a fim de fomentar o turismo e promover o entretenimento e a marca do Município de Conceição da Barra/ES, destacando-a em todo material publicitário.

Art. 5º - O prazo de vigência desta permissão de uso do bem público será apenas nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de Outubro de 2022, salvo se houver pedido formal de dilação de prazo deste ato administrativo, que será analisada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro dos critérios da discricionariedade e interesse público.

Art. 6º - Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante sem autorização da "ATUR" e "CDL", organizadora do evento, em toda área interna delimitada neste decreto.

Art. 7º - Os locais permitidos para a instalação das barracas limitam-se a:

I – **"VII FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR"** de Conceição da Barra/ES localizado na área descrita no art. 1º e anexos, respeitando-se o planejamento e organização dos permissionários limitadas a **31** (trinta e uma) barracas para comercialização de comidas e bebidas típicas do festival e **06** (seis) barracas de patrocinadores e apoiadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – fora da área de permissão do evento será permitida a atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados pelo Setor de Tributos, desde que respeite a distância mínima 20m (vinte metros) do Portal do Festival e área delimitada pelo evento;

III – fora da área desta permissão para o festival, o setor de “GGER” poderá emitir, no máximo, 15 (quinze) Autorizações Especiais Temporárias para os ambulantes comercializarem seus produtos, sendo vedada a comercialização de alimentos iguais ou semelhantes ao propósito do festival;

IV – a localização dos ambulantes será na Rua Travessa Pinheiros (rua da prefeitura), sendo vedada a comercialização no interior da Praça José Luiz da Costa;

Art. 8.º - Fica determinado a interdição da “Rua Mendes de Oliveira” para a finalidade de atender como “rota de fuga” do evento e desenvolvimento dos trabalhos da Polícia Militar e Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará Ambulância para o local, conforme descrito nos Anexos deste decreto.

Art. 9.º - Fica determinado a interdição da “Rua 23 de Maio” para a finalidade de atender como “rota de abastecimento” para estandes cadastrados no evento.

Art. 10 - Fica determinado aos Permissionários incluir na programação do evento apresentações de grupos folclóricos, apresentações escolares e culturais do município, com apoio do Permitente na instalação do palco ou tablado, sonorização, iluminação e banheiros químicos.

Art. 11 - Fica determinado a criação de Comitê Consultivo do evento com a finalidade de sanar dúvidas e tomar decisões que visem garantir o fiel cumprimento deste decreto, que será composto por 01 (um) representante da Polícia Militar; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo; 01 (um) representante da “ATUR”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

01 (um) representante da "CDL" e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica proibida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro no festival, visando a segurança da integridade física da população.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menor de 18 (dezoito) anos no evento, implicando a imediata cassação desta permissão em caso de descumprimento.

Art. 13 - O recolhimento dos resíduos sólidos (lixo) do evento ficará de responsabilidade dos cadastrados no festival (barraqueiros), devendo depositá-los devidamente ensacados em caçamba providenciada pelos organizadores do evento.

Parágrafo Único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos.

Art. 14 - Fica proibida a utilização de veículos de qualquer espécie com equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 15 - Fica determinada aos organizadores a contratação de profissionais especializados para a garantia da segurança e ordem pública na área delimitada do evento.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de **10 de Outubro de 2022**.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

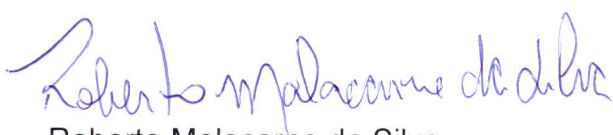
Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos quatro dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

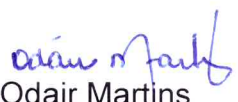

Wallyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

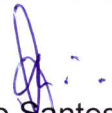

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria 088/2022


Wellington Pina Ribeiro
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria 017/2021


Geilson Margotto Souza
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria 275/2021


Roberto Malacarne da Silva
Secretário de Turismo
Portaria 006/2021


Odair Martins
Gestor de Fiscalização (GIFIM)
Portaria 145/2021


Thiago Santos Alves Missagia
Secretário de Infraestrutura
Portaria n.º 086/2022

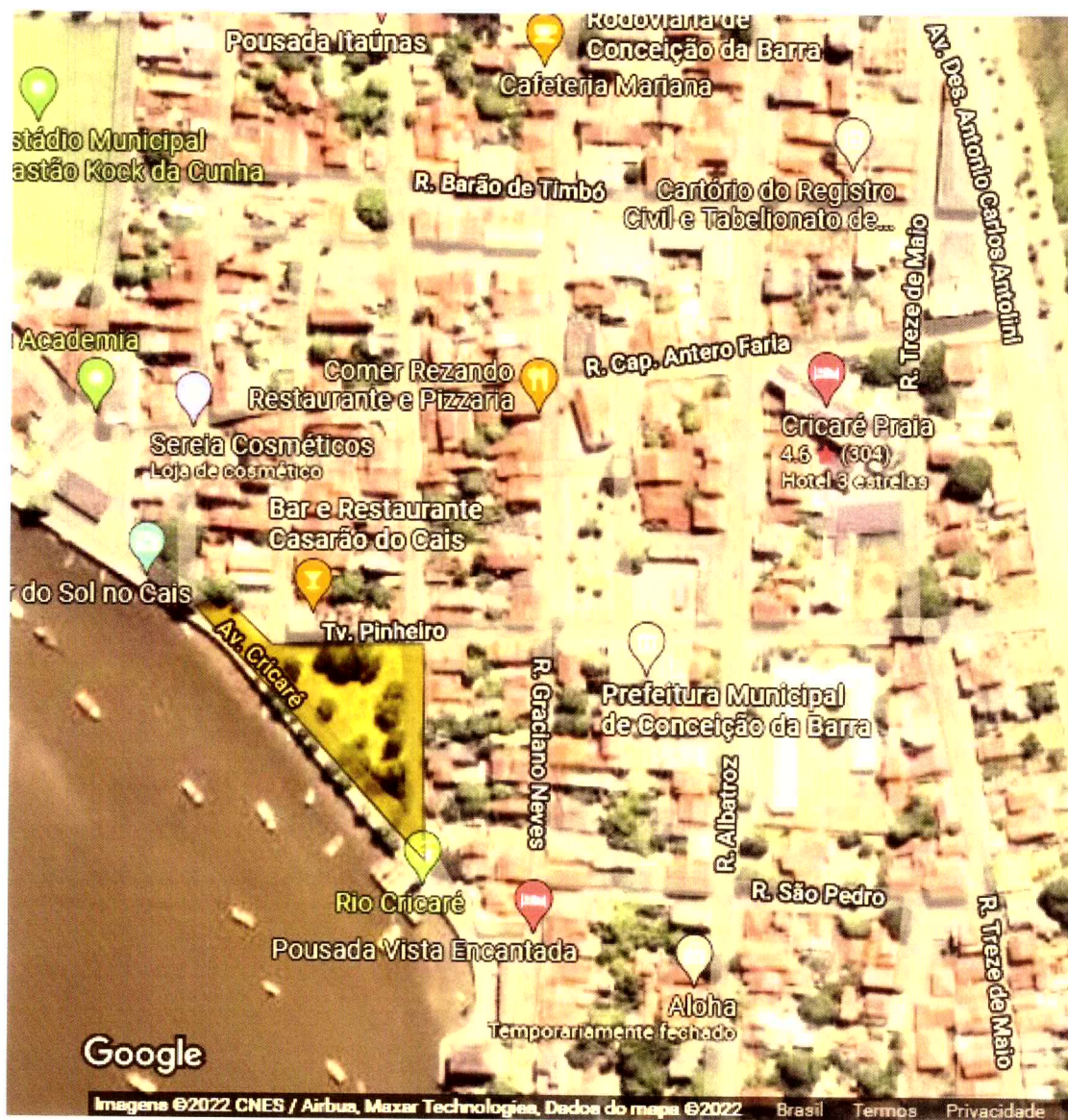




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÁREA DESTINADA AO “VII FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR”



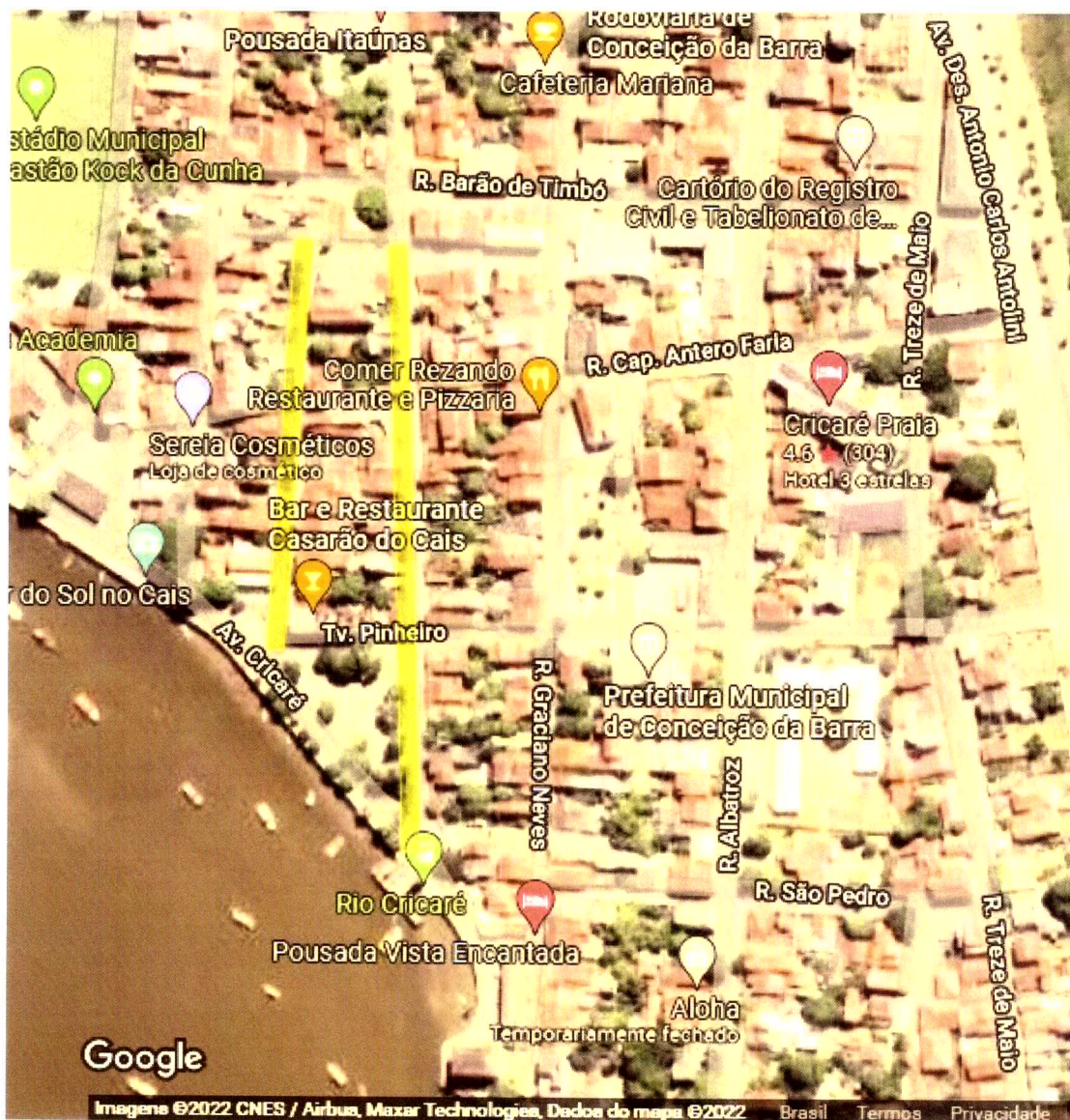


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RUA MENDES DE OLIVEIRA - “ROTA DE FUGA” E APOIO

RUA 23 DE MAIO - “ROTA DE ABASTECIMENTO”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ÁREA DESTINADA AOS AMBULANTES (15 AUTORIZAÇÕES)

